

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS JAGUARI

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

LEANDRO JACQUES MARTINS

**O PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES E A
INTERFERÊNCIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO DE URUGUAIANA (RS)**

Jaguari
2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS JAGUARI

LEANDRO JACQUES MARTINS

**O PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES E A
INTERFERÊNCIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO DE URUGUAIANA (RS)**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de
Especialização em Gestão Escolar
no *Campus* Jaguari – RS como
requisito para obtenção do título de
Especialista em Gestão Escolar.

Orientadora: Carina Martiny

Jaguari
2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS JAGUARI

A orientadora, Profa. Carina Martiny e o (a) pós-graduando Leandro Jacques Martins, abaixo assinados, cientificam do teor do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Gestão Escolar.

**O PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES E A
INTERFERÊNCIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO DE URUGUAIANA (RS)**

Elaborado por

Leandro Jacques Martins

como requisito para a obtenção do título de
Especialista em Gestão Escolar

Carina Martiny

(Orientadora)

Leandro Jacques Martins

(Estudante)

Jaguari
2023

O PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES E A INTERFERÊNCIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO DE URUGUAIANA (RS)

Leandro Jacques Martins¹

Carina Martiny²

Resumo

O presente trabalho propôs-se a analisar e emitir considerações sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) e a interferência na gestão administrativa e pedagógica, tendo como ponto de partida uma das escolas militarizadas no Rio Grande do Sul, localizada no município de Uruguaiana. Através de uma metodologia de análise qualitativa, reuniu e analisou informações contidas em documentos oficiais do Programa, além de documentos e pareceres sobre o Pecim produzidos por entidades representativas de estudantes e professores, Poder Judiciário e Ministério Público. Comparou-se, ainda, os propósitos do Programa com o conceito de gestão democrática do ensino público constante na legislação educacional brasileira e em obras de reconhecido valor acadêmico e, assim, produziu-se um estudo crítico. O estudo expôs e criticou a concepção reacionária, elitista e conservadora que é inerente e resultante do Programa, apontando sua relação com o preconceito às comunidades de periferia, a doutrinação ideológica e o projeto de controle e manutenção do poder por parte de grupos de extrema-direita. Demonstra que o Programa desconsidera a diversidade e a pluralidade da escola pública, impõe e exalta condutas e práticas dos quartéis militares, desprestigia a gestão democrática do ensino público e, principalmente, reproduz uma visão extremista, conservadora e elitista de sociedade e de educação. O estudo evidenciou que a criação e a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militar representou um retrocesso na educação pública brasileira, contradizendo princípios básicos da legislação que trata da educação no país, especialmente em relação à questão da gestão democrática.

Palavras-chave: Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Gestão Democrática. Uruguaiana (RS).

1 Introdução

É a partir da Constituição Cidadã (1988) que a “gestão escolar democrática participativa se constrói no cotidiano escolar, pela vontade, autonomia e objetivos definidos coletivamente” (Pinto; Lima, 2020, p.34), reconhecendo a pluralidade do ambiente escolar e tornando-o mais próximo às necessidades e à realidade da comunidade escolar e reafirmando a responsabilidade do Estado e da família com a garantia de educação de qualidade à sociedade brasileira.

Em 05 de setembro de 2019, através do Decreto Federal nº 10.004/2019, entrou em vigor no Brasil o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), com a finalidade de “promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio”. O Pecim autorizou a “contratação pelas Forças Armadas de militares inativos

1 Acadêmico do Curso de Especialização em Gestão Escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus* Jaguari. E-mail: leandrojacquesmartins@gmail.com

2 Orientadora, Doutora em História (UFRGS), docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus* Jaguari. E-mail: carina.martiny@iffarroupilha.edu.br

como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa” e o “emprego de oficiais e praças das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa” das escolas públicas brasileiras (Brasil, 2019).

É necessário mencionar que o Decreto Federal nº 10.004/2019 possibilitava a “celebração de acordos de cooperação no âmbito da administração pública” e o estabelecimento de “parcerias entre as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distritais” (Brasil, 2019), para a implementação do Programa.

Segundo informações oficiais do Ministério da Educação, publicadas no dia 19 de outubro de 2019, verifica-se que a inclusão de escolas públicas municipais no Programa Nacional de Escolas Cívico-Militar dependia de manifestação oficial das Prefeituras junto ao Ministério da Educação:

O prazo para que as prefeituras manifestassem interesse na adesão do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares acabou na última sexta-feira, 11 de outubro [2019]. Um total de 643 municípios, das 5 regiões do Brasil, sinalizou ao Ministério da Educação (MEC) o desejo de participar da iniciativa. Agora o MEC fará o processamento das solicitações. Até 15 de novembro, será divulgada a lista das cidades contempladas nesta primeira etapa. (Brasil, 2019)

Após a manifestação oficial das Prefeituras, a seleção por parte do Ministério da Educação seguiu as determinações contidas na Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019:

Art. 10. As Ecim remanescentes da manifestação de interesse estadual serão direcionadas para o atendimento da demanda apresentada pelos municípios interessados, obedecendo aos seguintes critérios:

I - eliminatório: inexistência de militares da reserva das Forças Armadas residentes no município na proporção de 3 (três) candidatos, oficiais, para cada tarefa a ser exercida na Ecim (considerando as patentes necessárias para a instalação das Ecim) e 2 (dois) candidatos, praças, para cada tarefa a ser exercida na Ecim (considerando o mínimo de doze monitores por escolas até o ideal de dezesseis);

II - classificatório:

a) ser capital do estado ou pertencer à região metropolitana;

b) estar situada na faixa de fronteira; e

c) faixa populacional, considerando a realidade estadual.

III - desempate: valor populacional absoluto. (Brasil, 2019)

Desde a redemocratização e o fim do regime ditatorial no Brasil, em 1988, era a primeira vez que militares retornavam às escolas públicas brasileiras para organizar, administrar, comandar e controlar as instituições de ensino público, contrariando os princípios da gestão democrática do ensino público e com clara proposta ideológica, como apontam Filomena Lucia Gossler Rodrigues da Silva *et al*:

Compreende-se que esse projeto de educação acentua as mazelas da educação brasileira ao propor um modelo de gestão da educação que induz a formação de jovens da classe trabalhadora a serem subservientes à lógica opressora do sistema produtivo capitalista.

[...]

...tal atuação dos militares no apoio à gestão escolar e educacional poderá representar riscos ao cumprimento do estabelecido no inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o inciso VIII da LDBEN (BRASIL, 1996), que asseguram como princípio a gestão democrática do ensino público, e ainda o Art.15 da LDBEN (BRASIL, 1996) (Silva; Martins; Santos, 2022, p.6).

É a partir desse contexto que se elaborou um estudo crítico com o objetivo de avaliar o impacto desse Programa na gestão democrática das escolas públicas a partir da análise de publicações e informações oficiais do Estado Brasileiro, de entidades representativas de estudantes e professores e do Ministério Público Federal. Com base nestas fontes e em obras e produções científicas sobre a temática, comparou-se o modelo do Programa ao conceito de gestão democrática do ensino público e aos valores de liberdade, cidadania, justiça social e democracia presentes na legislação que orienta a educação no país.

2 Fundamentação teórico-metodológica

A gestão democrática é considerada no inciso VIII, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) um dos princípios da educação pública brasileira, indicando um compromisso do Estado Brasileiro com a participação coletiva, a liberdade e a própria democracia.

“Na gestão democrática, pais, alunos, professores e funcionários assumem sua parte de responsabilidade pelo projeto da escola” (Gadotti, 2002, p. 35), reafirmando o compromisso com uma escola aberta ao diálogo, à liberdade e à construção coletiva e que reconhece ainda a diversidade e a pluralidade no ambiente escolar.

Como aponta José Libâneo (2013, p. 37), “as propostas e reivindicações em favor da escola pública democrática fazem parte do processo mais amplo das lutas sociais nas quais a classe trabalhadora está envolvida” e, assim, precisam ser reafirmadas sistematicamente na sociedade brasileira tão desigual, intolerante e permeada por discursos de ódio e de apologia à ditadura militar.

Winfried Brugger (2009,p.118) afirma que o “discurso do ódio refere-se a palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas” e essa prática violenta foi implementada com força nesse período através de grupos de extrema-direita no Brasil com a utilização, sobretudo, das plataformas digitais. É através dessas plataformas digitais que grupos de extrema-direita estabelecem uma poderosa rede de ataque às conquistas históricas das minorias e de apologia à violência:

Quanto à forma que os discursos de ódio assumem nestas plataformas, ações como incitação, disseminação, banalização ou justificação de discriminação, violência ou desprezo contra grupos sistematicamente discriminados não se realizam somente por meio do que se vê na tela do computador, mas também por meio das conexões [sic] entre usuários e conteúdos e das redes sócias [sic] que resultam delas. (Sponholz, 2020, p.232)

A partir do golpe de 2016, no Brasil, que retirou do Poder uma Presidente eleita democraticamente, inaugurou-se um capítulo sombrio na história brasileira, marcado pelo retrocesso na educação pública brasileira, o apreço à ditadura militar e a apologia ao racismo, à misoginia, à homofobia e à intolerância e que, mais adiante, seguiu-se no poder, desta vez, com o voto popular nas eleições presidenciais de 2018. Neste sentido, Berenice Gomes da Silva aponta que,

Outra característica desse período é a onda de violência e de intolerância com grupos religiosos, o aumento crescente do feminicídio que atinge milhares de mulheres em todo o país e o assassinato de lideranças políticas (Silva, 2021,p.42).

Com a vitória nas eleições presidenciais em 2018, a extrema-direita assume o comando da Nação Brasileira e de diversos Estados da Federação e consolida uma ampla base de apoio no Congresso Nacional, implementando, assim, pautas conservadoras, ideológicas e elitistas como, por exemplo, a liberação da venda de armas, o desprezo à ciência, a fragilização da fiscalização ambiental, o aumento da repressão e da violência policial contra comunidades pobres e negras, o apoio ao programa denominado “escola sem partido”, os ataques às instituições federais de ensino e aos professores da educação pública. Segundo Silva,

O golpe e os seus desdobramentos, que ocorrem a partir do Governo Temer demonstram que estamos em um novo ciclo histórico e político que não se restringem à eleição do Bolsonaro, mas à implantação de um novo regime cujas marcas são o autoritarismo, o ultraliberalismo e os componentes do fascismo que têm caracterizado um regime de exceção vivenciado em nosso país, sob uma falsa aparência de normalidade [...] (Silva, 2021,p.41-42).

É dentro desse contexto que o Governo Jair Bolsonaro instituiu, na educação pública brasileira, mediante o Decreto Federal nº 10.004/2019, o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, ensejando severas e contundentes críticas de professores, movimentos estudantis e, principalmente, do meio acadêmico.

Estudos sobre a implantação do Programa em diferentes unidades federativas surgiram desde sua implementação e nos auxiliam na análise da problemática proposta neste artigo.

Segundo Erasto Fortes Mendonça (2019, p. 607) que analisou a militarização das escolas públicas no Distrito Federal, “não parece fazer bem ao processo educativo a presença de policiais fardados e armados junto a crianças e adolescentes em situação escolar; não parecem adequadas as rígidas [sic] normas de disciplina calcadas apenas na obediência heterônoma”, demonstrando a concepção autoritária do Programa.

Daniel Calbino Pinheiro, Rafael Diogo Pereira, Geruza de Fatima Tome Sabino (2019, p. 682) desmontam a narrativa de que o Programa colabora para a melhoria da qualidade da educação, uma vez que a “militarização não só se distancia da gestão democrática escolar” como permite “a inserção de professores militares sem concurso e formação na área, bem como adotar normas e regras militares que violam ou restringem a intimidade e a vida privada dos estudantes”.

Já Erlando da Silva Rêses e Wesley Garcia de Paulo (2019, p. 721) afirmam que militarização das escolas públicas do Estado de Goiás desconsiderou que a “polícia não está apta a dirigir unidades escolares” e que essa “função precisa ser desempenhada por aqueles que conhecem a educação”.

Adalberto Carvalho Ribeiro e Patrícia Silva Rubini (2019, p. 757), destacam que no Estado Amapá, “os civis, professores e coordenadores pedagógicos estão realmente enquadrados na filosofia de educação militar e ficam restritos às suas funções instrumentais sem grandes questionamentos”, corroborando uma proposta de controle e vigilância do trabalho docente por parte do Programa de Escolas Cívico-Militares.

Ao analisar uma escola municipal do município de Belém, no Estado do Pará, Michele Costa Tapajós e José Bittencourt Silva (2023, p. 179) destacaram que o “processo de efetivação do programa foi conduzido de forma impositiva e abrupta, sem a devida consulta a toda a comunidade escolar” e “foi marcada por diversas tensões no cotidiano escolar”, realçando o caráter impositivo e antidemocrático do Programa de Escolas Cívico-Militares que foi apoiado em projetos ideológicos de governantes.

Em razão da relevância do tema e da necessidade se coletar e contar com informações claras e precisas, adotou-se por base a pesquisa documental, que, nas palavras de Elisabete Pádua, é relevante para descrever, analisar e comparar fatos sociais:

Pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências (Pádua, 1997, p. 62).

A pesquisa documental considerou as determinações contidas na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a Lei Federal nº 9.394/1996, documentos e informações oficiais emitidos pelo Ministério da Educação a respeito do Programa, a manifestação do Ministério Público Federal com relação ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares e a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Ação Civil nº 5225009-16.2022.8.21.7000/RS.

Além disso, realizou-se ampla pesquisa documental nas normativas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul e do Conselho Municipal de Educação de Uruguaiana, com a finalidade se conhecer, analisar e avaliar eventuais posicionamentos dos Conselhos em relação ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Na sequência realizou-se pesquisa bibliográfica e, assim, foi possível identificar, analisar e avaliar obras e produções científicas sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, considerando elementos comuns e relacionados com a proposta do estudo. Esse tipo de pesquisa possibilita um olhar interdisciplinar sobre o assunto, como assevera Severino:

[...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a

serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (Severino, 2007, p. 122).

Através da pesquisa bibliográfica, verificou e analisou-se ainda os conceitos de gestão democrática, liberdade, democracia, diversidade e pluralidade na escola discutidos e apresentados por relevantes pesquisadores e educadores em obras de reconhecido valor acadêmico e em estudos científicos e comparou-se isso com as diretrizes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares e com estudo.

Dentro dessa ampla pesquisa bibliográfica, considerou-se ainda os relatos e experiências de pesquisadores, gestores e educadores das Escolas Cívico-Militares, publicados pelo Ministério da Educação em parceria com a Universidade Nacional de Brasília (UNB), no ano de 2022.

A organização e a análise dos diferentes textos, das obras e estudos científicos e da legislação educacional brasileira possibilitaram e sustentaram uma avaliação sobre o impacto do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares na gestão democrática das escolas públicas brasileiras, considerando inclusive o contexto histórico brasileiro.

4 Resultados e discussão

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nos autos da Ação Civil nº 5225009-16.2022.8.21.7000/RS, suspendeu, em 09 de novembro de 2022, a implantação de novas escolas cívico-militares no estado, por considerar que havia riscos de interferência e prejuízos à gestão democrática do ensino público (Rio Grande do Sul, 2022).

Mesmo diante da suspensão da implantação de novas escolas cívico-militares por parte do Tribunal de Justiça, o Rio Grande do Sul conta com 43 escolas cívico-militares em 41 municípios, conforme matéria jornalística do Grupo GZH Educação, em 14 de dezembro de 2022.

Uma dessas 43 escolas está localizada no município de Uruguaiiana. Trata-se da Escola Municipal Elvira Ceratti (Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC), que recebeu o modelo em 2020, sendo que essa instituição de ensino contava com quase 500 alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental.

Em entrevista ao jornal Correio do Povo, no dia 25 de novembro de 2021, o Prefeito Municipal de Uruguaiiana afirmou, referindo-se à escolha da instituição de ensino, que a “escola foi escolhida devido a sua localidade e abrangência (Correio do Povo, 2021).”³

Já a Secretaria Municipal de Educação afirmou que a implantação do Programa na Escola Municipal Elvira Ceratti (Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC) considerou que a “escola fica numa região de periferia, vulnerável, com altos índices de violências. Problemas sociais bem latentes” (Portal de Notícias G1, 2019), o que indica o viés preconceituoso e discriminatório do Programa contra as comunidades mais pobres. Esta medida do Poder Público Municipal sugere à comunidade que a implantação de uma

3 Entrevista do Prefeito de Uruguaiiana ao Jornal Correio do Povo, de 25 de novembro de 2021.

escola cívico-militar naquele local seria supostamente a solução para as mazelas sociais.

Em 21 de novembro de 2019, ainda na fase de adesão do Município ao Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares, o Secretário Municipal de Educação de Uruguaiana afirmou ao Portal de Notícias G1 RS que a escolha da Escola Municipal Elvira Ceratti (Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC) levou em conta a localização da instituição de ensino em área de periferia com altos índices de violência e com graves problemas sociais.

Destaca-se que a instituição de ensino está localizada numa das áreas mais pobres e violentas do município de Uruguaiana e que conta com precários serviços de saúde, assistência social, educação, cultura e lazer, indicando o viés discriminatório e preconceituoso contra comunidades carentes e uma clara tentativa de culpabilizá-las pelas mazelas sociais. Tal conclusão não está ancorada apenas nas falas do prefeito de Uruguaiana e do secretário municipal de educação, mas considera, também, documentos e posicionamentos produzidos pelo governo que instituiu o Programa. No próprio decreto nº 10004/2019, que instituiu o Pecim, está expresso no Artigo 13, Parágrafo Único, que “No Pecim, serão priorizados os alunos, os gestores, os professores e os demais profissionais das escolas públicas regulares em **situação de vulnerabilidade social**” (Brasil, 2019; grifo nosso).

Reitera-se que a Escola Municipal Elvira Ceratti (Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC) encontra-se localizada no Bairro União das Vilas que é um dos bairros mais populosos da cidade de Uruguaiana e que apresenta sérios e graves problemas sociais:

Deparamo-nos com vários problemas visíveis nas ruas do Bairro União das Vilas, entre eles o aumento desordenado da população associado à falta de infraestruturas, com isso temos: ruas alagadas pela falta de escoamento das águas pluviais, depósitos de lixo em lugares inadequados, poluição sonora, esgoto a céu aberto, etc. O referido bairro é um dos mais populosos e distantes da parte central do município, localizado na zona oeste de Uruguaiana. Agregou moradores de várias partes da cidade que residiam às margens do rio Uruguai, muitos deles viviam em situação de risco, sujeitos às enchentes nos períodos de cheias do rio. (Cardoso; Balinhas, 2022, p.429-430)

Além disso, o estudo científico realizado no bairro União das Vilas, onde se encontra localizada a Escola Municipal Elvira Ceratti (Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC), identificou a ausência de políticas públicas eficientes e eficazes para o combate à miséria, à violência e à desigualdade social naquela comunidade:

Outros aspectos levantados foram condições precárias das ruas: com buracos, sem calçadas, sem identificação e sinalização de trânsito, precária iluminação e falta de acessibilidade às pessoas com deficiência.

A violência, a criminalidade, a vulnerabilidade social, o abandono de animais, o consumo e tráfico de drogas também foram citados. Além de carência de áreas de lazer, espaços verdes e atividades culturais. (Cardoso; Balinhas, 2022, p.432)

Em 2022, em uma publicação produzida pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, portanto, vinculada ao mesmo governo que criou o Programa, aponta que:

O programa proposto pelo MEC [...] propõe um modelo de gestão escolar de excelência voltado para escolas que apresentem duas características: I. **Alunos em situação de vulnerabilidade social, onde normalmente se verifica a ocorrência de altos índices de violência, influência do tráfico de drogas, prostituição, baixos índices de saneamento urbano e precariedade de condições habitáveis.** II. Escolas com IDEB inferior à média municipal, estadual ou nacional. (Oliveira et al, 2022, p. 17; grifos nossos).

Como é possível perceber a vulnerabilidade social foi critério estabelecido pelo próprio Programa para escolha das escolas; não se trata, portanto, de uma peculiaridade do município de Uruguaiana. Este seguiu as diretrizes do programa, o que fica evidenciado na fala do prefeito.

Verifica-se, assim, o preconceito contra as comunidades mais pobres das periferias brasileiras sob o argumento de que o Programa reduziria a violência nas comunidades, afastaria os jovens da criminalidade, da prostituição e melhoraria o desempenho escolar dos estudantes. Neste sentido, Almerindo Janela Afonso aponta que;

sabemos que os retrocessos são ainda maiores, quando se verifica, em diferentes países, uma crescente onda reacionária de populismos de direita ou de partidos e movimentos de extrema direita, alguns com forte expressão em governos eleitos em processos (apenas) formalmente democráticos. No que diz respeito ao Brasil, por exemplo, a militarização das escolas públicas tem subjacente o que Miguel Arroyo (2009, p.3) já denunciou como sendo uma "criminalização das infâncias e adolescências populares" (Afonso,2020,p.413).

Como o documento acima revela, a defesa das escolas cívico-militares foi (e é) construída sob a espetacularização da violência e do discurso de ódio que culpabilizam os moradores das periferias, fundamentam uma retórica de que a militarização das escolas públicas é fundamental para a redução da violência e para a proteção dos jovens e das famílias e para o resgate do civismo e do patriotismo. Erasto Fontes Mendonça, argumenta, porém, que,

Os pais têm razão de reconhecer que a escola não oferece a segurança devida a seus filhos. No entanto, sabe-se que a violência não é criada dentro da escola, mas ela reflete aquela que existe na sociedade porque a escola não é uma bolha isenta das mazelas sociais. (Mendonça, 2019, p.606-607)

É necessário registrar que o Decreto Federal nº 10.004/2019 representou um importante fundamento do projeto de poder da extrema-direita, a partir do controle e da vigilância de professores das escolas públicas brasileiras, da implementação de pautas conservadoras e ideológicas nas escolas e a manifesta e clara interferência na gestão das escolas públicas brasileiras, como fica evidenciado no Artigo 2º do referido decreto:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

V - **gestão de processos educacionais** - promoção de atividades **com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno** e a sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula;

VI - gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, respeitadas a autonomia das Secretarias de Educação dos entes federativos e as atribuições conferidas exclusivamente aos docentes;

VII - gestão de processos administrativos - promoção de atividades com vistas à otimização dos recursos materiais e financeiros da unidade escolar; e (Brasil, 2019)

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares promove uma interferência indevida, autoritária e irresponsável na gestão e no currículo das escolas públicas brasileiras, impõe modelo de educação pautado em valores conservadores, reacionários, ideológicos e religiosos, desprezando a pluralidade e a diversidade no ambiente escolar e com clara intenção de controle e vigilância do trabalho docente e, neste sentido, Zenilda Rodrigues Dias e Adalberto Carvalho Ribeiro registram que:

O Manual das ECIMs claramente revela-se contrário a direitos adquiridos e conquistados ao longo dos anos, conquistas fundamentadas em sérias pesquisas e debates entre educadores e a sociedade civil. Durante todo o período de universalização do ensino básico, processos de exclusão foram duramente combatidos e a escola passou a receber todos os extratos sociais, incluindo crianças e jovens com deficiências diversas e abraçando a diversidade brasileira em todos os seus sentidos. As escolas cívico-militares é a negação dessas conquistas. (Dias; Ribeiro, 2021, p.421)

Salomão Ximenes et al. argumentam que o modelo entra em choque com o princípio democrático da educação expresso na própria Carta Constitucional:

[...] é evidente que a militarização escolar conflita abertamente com o modelo de educação estabelecido na Constituição de 1988, porque seus princípios de hierarquia e disciplina não podem ser compatibilizados com o caráter democrático [*sic*] processo educativo, único meio de garantir-se a próprio pluralismo e respeito aos processos de formação de crianças e adolescentes. (Ximenes; Stuchi; Moreira, 2019,p.627-28)

Assim, a inclusão de militares nas escolas públicas brasileiras e o modelo de gestão adotado pelo Programa evidenciam o claro apreço dos grupos de extrema-direita à prática e aos métodos adotados na Ditadura Militar de 1964 no Brasil, em que a gestão e a organização das escolas públicas eram conduzidas, controladas e vigiadas por militares, reprimindo-se a liberdade, a diversidade e a participação coletiva, sob o falso argumento da defesa do civismo e do patriotismo e do combate ao comunismo.

Além disso, o Programa de Escolas Cívico-Militar denota a clara intenção de doutrinação ideológica, evidenciado pela implementação abrupta e sem debate com a sociedade brasileira. Verifica-se, no texto das Diretrizes para as Escolas Cívico-Militares, que fica expressa a alteração de projetos político-pedagógicos das escolas, com clara interferência da Subsecretaria de

Fomento às Escolas Cívico-Militares (Secim) na elaboração destes. Assim, a efetiva contribuição da comunidade escolar na construção dos Projetos Político-Pedagógicos é prejudicada e esvaziada, uma vez que tais documentos escolares devem estar alinhados à proposta do Programa, como estabelecido nas Diretrizes para as Escolas Cívico-Militares.

Art. 85. [...]Projeto Político-Pedagógico das Ecim será elaborado, tanto pelas escolas, respeitando as suas características e singularidades, **quanto pela Secim, a fim de preservar a essência do modelo**, conforme o referido documento.

...

Art. 87. O Projeto Político-Pedagógico das Ecim se valerá de um Marco Desejado, **que representa a identidade das Ecim** e servirá de direção geral para cada Ecim. Ele expressa os fundamentos **teórico-metodológicos para as escolas**, ou seja, aquilo que se entende como sendo seu **ideal de aluno, escola, sociedade, prática educativa**, recursos diversos (humanos, materiais e simbólicos), entre outros (Brasil, 2021, p.42; grifo nosso)

Nesse cenário de profundo retrocesso social e de ataque à escola pública brasileira, resgata-se as palavras da autora Dinair Leal da Hora, na obra *Gestão Democrática na Escola*, que reconhece a “escola como uma instituição que deve procurar a socialização do saber, da ciência, técnicas e das artes produzidas socialmente, deve estar comprometida politicamente e ser capaz de interpretar as carências reveladas pela sociedade (Hora, 2012, p.32).

Mais do que conceitos dos quartéis militares como, por exemplo, obediência, ordem, hierarquia e disciplina e da nefasta tentativa de controle e vigilância do trabalho docente, a escola deve ser um espaço de liberdade, de diálogo, de construção coletiva e, principalmente, de questionamento sobre a desigualdade e a injustiça social, afinal “a educação não é um processo de adaptação do indivíduo à sociedade” (Freire, 1979, p. 16).

Luck (2009, p.69) registra que a "escola democrática é aquela em que seus participantes estão coletivamente organizados e compromissados com a promoção de educação de qualidade para todos" e isso demonstra claramente que o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militar rivaliza com a concepção de gestão democrática do ensino.

Desta forma, é necessário reafirmar que o Programa destoa completamente dos fundamentos da gestão democrática do ensino público, previstos na legislação brasileira e contraria, ainda, estudos científicos sobre gestão das escolas públicas.

É importante recuperar ainda a manifestação da Procuradoria-Geral da República, em 13 de setembro de 2019, que afirmou que “o Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares (Pecim) fere os princípios da reserva legal, da gestão democrática do ensino público e da valorização dos profissionais da educação”, indicando a ilegalidade do Programa.

Reitera-se, ainda, que, no Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul suspendeu, em 09/11/2022, a implantação de novas escolas cívico-militares no Estado do Rio Grande do Sul e a decisão judicial deixou claro os riscos do Programa à gestão democrática do ensino público e a afronta à legislação brasileira:

Tais disposições, estabelecidas em leis aprovadas pelo parlamento, porque de hierarquia superior ao Decreto Federal, a este se

sobrepõe, de modo que não pode o referido **Decreto extrapolar os limites, tanto da LDB, como a Lei Estadual** que dispõe sobre a **gestão democrática** do ensino público no âmbito deste ente federado.

[...]

não há como deixar de reconhecer igualmente presente o **risco de dano de difícil reparação [...] diante dos graves prejuízos que poderão decorrer para os alunos e comunidade escolar com a continuidade do programa** e adesão de outras instituições de ensino público ao modelo de Escola Cívico-Militar, no âmbito do Rio Grande do Sul (Tribunal de Justiça do RS, Ação Cível nº 5225009-16.2022.8.21.7000/RS; grifo nosso)

Um ano após a adesão do Município de Uruguaiana ao Programa, o Conselho Municipal de Educação de Uruguaiana emitiu, em 29 de novembro de 2022, o Parecer/Recomendação CME Uruguaiana Nº 016/2022-CME/CP, baseada na decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que determinou a proibição da implantação de novas escolas cívico-militares:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUGUAIANA [...] RECOMENDA.

1. avaliação criteriosa pelos membros da Comunidade Escolar, em atendimento ao que estabelece a Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, para a manutenção ou não da oferta educacional PECIM na Escola Municipal Cívico Militar de Ensino Fundamental do Complexo Elvira Ceratti, junto ao Centro de Atenção Integral à Criança e do Adolescente – CAIC;
2. esclarecimento à Comunidade Escolar das bases conceituais, metodológicas e operacionais do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares; e
3. análise do Parecer Jurídico No. 03/2021 – UNCME-RS, em anexo (1), que subsidia um processo decisório fundamentado/esclarecedor sobre aspectos legais e de mérito da ECIM.

Por último, mais preocupante ainda, a sinalização do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – 25ª Câmara Cível, em anexo (2), sobre o risco da continuidade desse “modelo de educação/gestão” **frente aos princípios do ensino determinados na Constituição Federal e LDB.** (Uruguaiana, 2022, p.1; grifos nossos).

Observa-se que, ao fazer referência direta aos “princípios do ensino determinados na Constituição Federal e LDB”, o parecer do Conselho Municipal evoca, ainda que de maneira subjacente, a questão da gestão democrática do ensino público.

É, ainda, importante recuperar a importante manifestação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) sobre a adesão dos municípios gaúchos ao Programa de Escolas Cívico-Militares, em razão do grave risco ao Estado Democrático de Direito:

Frise-se que a militarização das escolas públicas pode vir a ferir a Constituição, em sua garantia maior, que é a **garantia do estado Democrático de Direito** ali insculpido, a Educação na forma em que está positivada na Carta Magna deve ser respeitada, uma vez que sempre foi a base estrutural das relações institucionais e democráticas da sociedade brasileira. Alterar o direito conquistado em 1988, onde a Educação se materializou através do livre pensar, das

garantias de liberdade, igualdade, é fazer ruir a democracia e todos os princípios garantidores desta.(UNCME-RS, 2022, p.3; grifos nossos)

Destaca-se, ainda, que o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED-RS) silenciaram sobre a implantação de escolas cívico-militares, uma vez que não há qualquer manifestação oficial nem a emissão de normativas (resoluções, pareceres, recomendações) sobre o Programa.

É verdade que, se levarmos em conta o contexto do Estado Brasileiro e o número considerável de adesões de municípios gaúchos ao Programa de Escolas Cívico-Militar, conforme já mencionado anteriormente, compreendemos, de certa forma, o silêncio e a inércia de dois grandes Conselhos de Educação em relação à implantação desse autoritário Programa.

Reitera-se que o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, implantado pelo Governo Jair Bolsonaro, afronta às determinações contidas nos incisos II, III e VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), contraria o entendimento de obras e estudos sobre gestão democrática do ensino público, está em sintonia com o projeto de poder da extrema-direita e corresponde a uma visão autoritária, de cunho ideológico e conservador e avesso aos princípios de liberdade, pluralidade e democracia.

Além de culpabilizar as comunidades mais pobres das periferias pelas mazelas sociais em que as mesmas são, na verdade, as vítimas, o Programa promove clara violência aos artigos 3º, VII e 14, I e II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que estabelece “normas da gestão democrática do ensino público na educação básica”.

5 Considerações finais

A instituição do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, através do Decreto Federal nº 10.004/2019, marcou um dos momentos mais difíceis da sociedade e da educação pública brasileira, desde a redemocratização do país em 1988.

A ascensão da extrema-direita ao Poder no Brasil deu voz aos discursos de ódio, intolerância e de apologia à ditadura militar e contrários à ciência, elegendo a escola pública, as instituições federais de ensino, os pesquisadores e os professores como ameaças ao projeto de manutenção do Poder.

Dentro dessa nova conjuntura, o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares reveste-se de uma intencionalidade ditatorial e de controle e vigilância de professores e da inclusão de pautas conservadoras, reacionárias, ideológicas e religiosas nas escolas públicas brasileiras.

Não se pode desconsiderar o viés discriminatório contra as comunidades de baixa renda que foram “escolhidas” para receberem as escolas cívico-militares sob o argumento de melhorar a educação e promover o combate à violência, à prostituição e às drogas nessas comunidades.

O estudo revelou e expôs o silêncio do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul diante da imposição de um Programa que atenta diretamente contra a gestão democrática do ensino público, interferiu no currículo e trouxe às escolas públicas brasileira uma proposta de educação que rivalizava com os conceitos de liberdade, diversidade e democracia.

É fundamental considerar que o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares implantado pelo Governo Jair Bolsonaro não encontra sustentação legal na legislação educacional brasileira que trata sobre a gestão democrática do ensino público brasileira como foi afirmado pelo Ministério Público Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, o Programa vai na contramão do entendimento de obras e produções científicas sobre gestão democrática, liberdade, diversidade e pluralidade na educação e impõe um modelo ideológico que sequer foi debatido e construído democraticamente com a sociedade brasileira e com os segmentos representativos de professores, estudantes e pais.

Não se pode desconsiderar que a instituição e a imposição do Programa mediante Decreto Federal indicam claramente que se trata de uma política de governo⁴ e não uma política de Estado⁵ para a educação e demonstra o caráter autoritário e antidemocrático dessa proposta.

E, finalmente, o estudo recuperou e analisou um capítulo lamentável da educação pública brasileira, capítulo este que buscou suplantar os valores democráticos que pautam a organização da educação brasileira, expressos na legislação mais fundamental, a saber a Constituição e LDB. De igual maneira, reafirmou a necessidade permanente da defesa da educação pública e da democracia em nosso país.

Referências

AFONSO, Almerindo Janela. Estado, Políticas e Gestão da Educação: resistência ativa para uma agenda democrática com justiça social. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Brasília, v.36 n.2 p. 403–428, mai./ago, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/issue/view/4009/841>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio. 2023.

_____. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

_____. Decreto nº 10.004, de 5 de Setembro de 2019. Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10004.htm. Acesso em: 12 ago 2023.

4 Políticas de governo, por outro lado, referem-se a um produto do jogo político à época, variando ao longo de diferentes governos e, portanto, sujeitas a maiores alterações. (LIMA, 2012).

5 Políticas de Estado, primeiramente, são assumidas como políticas estáveis, apoiadas em uma noção de consenso, apresentando, assim, uma continuidade em sua orientação. (LIMA, 2012).

_____. Portaria nº 532, de 14 de julho de 2021. Disponível em:<https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf/PORTARIA_N532DE14deJULHODE2021Autofomentada.pdf>. Acesso em 20. nov. 2023

_____. **Diretrizes para as Escolas Cívico-Militares (2021)**. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf/10DIRETRIZESPEECIMVERSO_observaes_14072021convertido2.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023.

_____. Ministério da Educação. **Cerca de 650 municípios manifestam interesse em implantar escolas cívico-militares**. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/escolas-civico-militares>>. Acesso em 20.nov.2023.

_____. Procuradoria-Geral da República. Ministério Público Federal. **Educação:** enunciado considera que programa de escolas cívico-militares fere os princípios da reserva legal e da gestão democrática do ensino público. Disponível: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/educacao-enunciado-considera-que-programa-de-escolas-civico-militares-fere-os-principios-da-reserva-legal-e-da-gestao-democratica-do-ensino-publico>. Acesso em: 12 maio 2023.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio?: algumas observações sobre o direito alemão e o americano. *Direito Público*, Porto Alegre, ano 4, n.15, p.117-136, jan./mar. 2007. Disponível em:<<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418/884>>. Acesso 20. nov. 2023.

CARDOSO, Maria Odete da Silva; BALINHAS, Vera Lúcia Gainssa. Bairro União das Vilas: a percepção socioambiental das equipes diretivas escolares. *In: DINARDI, Ailton Jesus; CUNHA, Álvaro Luis Ávila da; CUNHA, Fernando Icaro Jorge (orgs). Educação Ambiental: Tecendo experiências, costurando vivências, alinhavando caminhos para construir o futuro. Tutóia-MA: Diálogos, 2022.p.426-444.* Disponível:<<https://www.editoradiálogos.com/livros/educacao-ambiental-tecendo-experiencias-costurando-vivencias-alinhavando-caminhos-para-construir-o-futuro/>>. Acesso em 21.nov.2023.

CORREIO DO POVO. **Escola cívico-militar de Uruguaiana é certificada pelo governo federal**. Disponível em:<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/escola-c%C3%ADvico-militar-de-uruguaiana-%C3%A9-certificada-pelo-governo-federal-1.729768>. Acesso em: 18 jul. 2023.

DIAS, Zenilda Rodrigues; RIBEIRO, Adalberto Carvalho. Escolas Cívicos Militares: conservadorismo e retrocesso na educação brasileira. **Revista Teias**. nº especial, v. 22, p. 406-426. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/59634>. Acesso em: 23 ago. 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GADOTTI, M. "Projeto Político- Pedagógico da Escola - Fundamentos para a sua realização". In ___ROMÃO, J.E. (Orgs.). **Autonomia da escola**: princípios e propostas. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

GZH EDUCAÇÃO. **Incentivo federal a escolas cívico-militares deve acabar em 2023, mas redes do RS poderão manter o modelo**: Implementação de novas instituições foi suspensa em novembro pela Justiça gaúcha, mas as 43 existentes seguem funcionando. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao/noticia/2022/12/incentivo-federal-a-escolas-civico-militares-deve-acabar-em-2023-mas-redes-do-rs-poderao-manter-o-modelo-clbo505mo0005013c8amhqin7.html>. Acesso em: 11 jul.2023.

G1 RS. Escolas de Alegrete e Uruguaiiana aderem ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Disponível em:<<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/11/21/escolas-de-alegrete-e-uruguaiiana-aderem-ao-programa-nacional-das-escolas-civico-militares.ghtml>>. Acesso 21.nov. 2023.

HORA, Dinair Leal da. **Gestão Democrática na Escola: artes e ofícios da participação coletiva**. Campinas: Papirus, 2012.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 2.ed.São Paulo: Cortez, 2013.

LUCK, Heloísa. **Dimensões de Gestão Escolar e suas Competências**. Curitiba: Positivo, 2009.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Militarização de Escolas Públicas no DF: a gestão democrática sob ameaça. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Brasília, nº 3, v. 35, p. 594-611, setembro/dezembro, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/issue/view/3872/756>. Acesso em: 12 ago. 2023.

OLIVEIRA. et al. **PECIM**: Um Modelo de Gestão Escolar de Excelência para a Educação Básica. O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares da concepção do modelo aos primeiros resultados: Relatos e experiências de pesquisadores, gestores e educadores das Escolas Cívico-Militares. Brasília: Ibict; Unb; MEC; 2022. Disponível em: <https://labcotec.ibict.br/omp/index.php/edcotec/catalog/view/129/131/742>. Acesso em: 10 ago.2023.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchezine de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico- prática**. 2. ed. Campinas: Papiros, 1997.

PINHEIRO, Daniel Calbino; PEREIRA, Rafael Diogo; SABINO, Geruza de Fatima Tome.Militarização das escolas e a narrativa da qualidade da educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Brasília, nº 3, v. 35, p. 667-688, setembro/dezembro, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/95957/55502>. Acesso em: 14 ago. 2023.

PINTO, Jailson Maurício. LIMA, Douglas Vicente do Carmo. **Gestão democrática no contexto escolar**. Justitia Liber, v.2, n.1, p.33-44, 2020.

RÊSES, Erlando da Silva; PAULO, Wesley Garcia de. A posição de docentes da educação básica acerca da militarização de escolas públicas em Goiás. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Brasília, nº 3, v. 35, p. 700-724, setembro/dezembro, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/issue/view/3872/756>. Acesso em : 14 ago. 2023.

RIBEIRO, Adalberto Carvalho; RUBINI, Patrícia Silva. Do Oiapoque ao Chuí - As escolas civis militarizadas: a experiência no extremo norte do Brasil e o neoconservadorismo da sociedade brasileira. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Brasília, nº 3, v. 35, p. 745-765, setembro/dezembro, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/issue/view/3872/756>. Acesso em: 18 ago. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento Nº 5225009-16.2022.8.21.7000/RS**. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index&combo_comarca=&comarca=&numero_processo=&numero_processo_desktop=5225009-16.2022.8.21.7000%2FRS&CNJ=S&comarca=&nome_comarca=&uf_OAB=&OAB=&comarca=&nome_comarca=&nome_parte=. Acesso em: 11 ago.2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

SILVA. Berenice Gomes da Silva. **Foi um Golpe contra a Democracia!** O golpe de 2016 e o futuro da Democracia no Brasil. São Luís: EDUFMA, 2021. Disponível em: https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2021/04/O-Golpe-de-2016-e-o-Futuro-da-Democracia-no-Brasil.pdf. Acesso em: 12 ago. 2023.

SILVA, Filomena Lucia Gossler Rodrigues da; MARTINS, Francini Scheid; SANTOS, Iaçana Pauvelz dos. Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares: Projeto de Educação para o Brasil?. **Revista Educação em Foco**, Juiz de Fora, nº 1, v. 27, p. 1-16, dezembro, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/index.php/edufoco/article/view/36306/25457>. Acesso em: 24 ago. 2023

SPONHOLZ; Liriam. O Papel dos Discursos de Ódio (online) na Ascensão da Extrema Direita: um aporte teórico. **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, nº 3, v. 22, p. 220-243, março, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/47124/27350>. Acesso em 21.nov.2023.

TAPAJÓS, Michelle Costa; SILVA, José Bittencourt. Escola cívico-militar em Belém/PA: discussão a partir de um estudo de caso. **Revista Retratos da Escola, Brasília**, v. 17, n. 37, p. 161-181, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1644/1171>. Acesso em: 21 ago. 2023.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS (UNCME-RS). **Parecer Jurídico nº 03/2021** - UNCME-RS Ementa – Escolas Cívico Militares - Decreto 10.004/2019 – Inconstitucionalidade do PECIM – Papel dos Conselhos Municipais de Educação junto às Escolas Cívico-Militares. Disponível em: <https://uncme.org.br/rs/blog/2023/02/23/pareceres/>. Acesso em: 27 ago. 2023.

URUGUAIANA. Conselho Municipal de Educação de Uruguaiana. **Parecer/Recomendação CME Uruguaiana nº 016/2022 CME/CP**. Recomenda ao Poder Executivo Municipal avaliação criteriosa para a manutenção ou não da oferta educacional PECIM na Escola Municipal Cívico Militar de Ensino Fundamental do Complexo Elvira Ceratti, junto ao Centro de Atenção Integral à Criança e do Adolescente - CAIC. Disponível: https://www.uruguaiana.rs.gov.br/arquivos/parecer-recomendacao_cme_n_016-2022_08104718.pdf. Acesso em: 12 maio 2023.

XIMENES, Salomão Barros; STUCHI, Carolina Gabas; MOREIRA, Márcio Alan Menezes. A militarização das escolas públicas sob os enfoques de três direitos: constitucional, educacional e administrativo. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Brasília, nº 3, v. 35, p. 612-632, setembro/dezembro, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/issue/view/3872/756>. Acesso em: 17 ago. 2023.